

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189, DE 2009

Altera a redação do § 5º do art. 14 e do § 3º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir aos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, à exceção do Presidente, participar das comissões da Casa.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Relator: Deputado FELIPE MAIA

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de iniciativa do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, propõe a alteração de dois dispositivos do Regimento Interno com o fim de permitir que os membros da Mesa, à exceção do Presidente, possam vir a fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito em funcionamento na Casa.

Argumenta o autor, em síntese, que a vedação atualmente existente não se justifica. À exceção do Presidente, representante da Câmara quando esta se pronuncia coletivamente e supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, os membros da Mesa diretora não deveriam ser privados das prerrogativas parlamentares exercidas no âmbito das diversas comissões. A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não se enquadrando a temática tratada no projeto em nenhuma das competências de mérito listadas no art. 32, inciso IV, alíneas d a p, do Regimento Interno, esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve restringir-se ao exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Os requisitos formais de constitucionalidade encontram-se todos atendidos, tratando-se de assunto pertinente à competência privativa da Casa, a ser disciplinado por meio de resolução. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vemos nenhum problema de compatibilidade entre o previsto na proposição sob exame e as regras e princípios que informam o texto constitucional vigente.

Ademais, é válido ressaltar que no Senado Federal havia um dispositivo no Regimento Interno que previa a impossibilidade do membro da Comissão Diretora fazer parte de outra comissão permanente. Ocorre que a Resolução de n.º 3 de 2007 alterou a redação da norma e permitiu que os membros da Comissão Diretora, à exceção do Presidente, possam integrar outras comissões.

Assim, não há óbice algum à aprovação da matéria. Ao contrário, é medida que se impõe para coibir essa diferenciação desarrazoada.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não temos o que objetar, sendo de se registrar que o texto do projeto obedece às exigências formais da Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Resolução nº 189, de 2009.

Sala das Reuniões, em de de
2009.

Deputado FELIPE MAIA
Relator

2009_13777